



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0010335-34.2019.6.12.8000

INTERESSADO : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

**ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO - FASE EXTERNA - ANÁLISE DE RECURSO -
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**

Decisão nº 273 / 2020 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se de análise da **fase externa** do Pregão Eletrônico n. 20/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de microcomputadores com maior poder de processamento, conforme as condições do Edital e de seus anexos.

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e dentro da legalidade.

Em razão da verificação da inconformidade de todas as propostas apresentadas por parte da pregoeira responsável pela condução do certame, restou FRACASSADA a licitação.

Ao fim da sessão foi apresentada e recebida a intenção de recurso da empresa SEMPRE TECNOLOGIA EIRELI., referente à decisão da Pregoeira que recusou a sua proposta de preços, sendo juntadas aos autos as respectivas razões (0857225), tendo a pregoeira conhecido do apelo, opinado por seu improvimento, mantendo a decisão tomada na sessão pública (Decisão n. 6/2020 - 0857269).

Analisando os documentos constantes dos autos, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, no Parecer n. 754/2020 (0859139), pugnou pela manutenção da decisão da Pregoeira, recomendando o conhecimento do recursos e o seu desprovimento. O mesmo parecer entendeu pela regularidade formal dos procedimentos adotados no Pregão n. 20/2020.

Diante do exposto, com fundamento na Decisão n. 6/2020, da pregoeira, e no parecer da AJDG, os quais adoto como razões de decidir, **conheço** do recurso

apresentado pela empresa **SEMPRE TECNOLOGIA EIRELI.**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira tomada em sessão pública, que recusou a proposta do recorrente em razão da não apresentação tempestiva dos documentos comprobatórios dos benefícios previstos no Decreto 7.174/2010.

Constatando inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer n. 754/2020, da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, **DECIDO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII, do art. 18, da Resolução TRE/MS n. 471/2012 **HOMOLOGAR o resultado do pregão n. 20/2020**, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10.520/2002 e art. 13, inciso VI, do Decreto Federal n. 10.024/2019.

Encaminhem-se os autos à Pregoeira para que proceda às publicações e comunicações de praxe e demais providências a seu cargo.

Após, à SAF para que promova a homologação eletrônica do presente certame no sistema COMPRASNET.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica*.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 17/07/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0859140** e o código CRC **E2EAE24A**.